



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 225/2026

Processo Número: **8269/2026** | Data do Protocolo: 18/03/2026 23:11:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100370037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900340032003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 18/03/2026 23:11

Checksum: **260609A41B6FBDD425C881F17990D9F4E365D34DD21C881F8320E5E6C572C4CF**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 051/2026

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Segurança Pública e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 18/03/2026, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101267526** e o código CRC **B445967C**.

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003000380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2026

Altera a Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica do Estado, em exercício nas Organizações Policiais Cíveis e Técnico-Científicas.” (NR);

II - o § 1º do artigo 1º:

“§ 1º - A DEJEC corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade de polícia judiciária, bem como de perícias criminalísticas e médico-legais, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.” (NR);

III - os incisos I e II do artigo 2º:

“I - para Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas: de 9,6 (nove inteiros e seis décimos);

II - para os demais policiais civis: de 8,0 (oito inteiros).” (NR).

IV - o artigo 4º:

“Artigo 4º - No período em que o Policial Civil estiver exercendo a atividade de polícia judiciária e técnico-científica fora da jornada normal de



trabalho, de que trata esta lei complementar, não fará jus à percepção do auxílio alimentação previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.” (NR)

V - o artigo 6º:

“Artigo 6º - O Policial Civil não poderá ser convocado para desenvolver as atividades de polícia judiciária e técnico-científicas a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.” (NR);

VI - o artigo 7º:

“Artigo 7º - As atividades e critérios a que serão submetidos os Policiais Civis para fins de concessão da DEJEC serão estabelecidos por portaria do Delegado Geral de Polícia e do Superintendente da Polícia Técnico-Científica.” (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 18/03/2026, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101266749** e o código CRC **E418A8A8**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003000380038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria de Planejamento, Orçamentos e Finanças Públicas

Exposição de Motivos nº: Exposição de Motivos nº 23/ 2026

Processo: 025.00011567/2024-81

Senhor Governador,

Concordando com o pleito, reapresento à elevada apreciação de Vossa Senhoria a minuta de anteprojeto de lei que tem como objetivo dar nova redação à dispositivos da Lei Complementar nº 1280, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial-Civil – DEJEC, aos integrantes da Polícia Civil do Estado.

A pretensa medida, justificada por meio do Parecer Técnico Conjunto nº 01/2024, da Assessoria Técnico-Policial desta Pasta, e analisada pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visa estender o instituto da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho aos integrantes dos quadros da Polícia Técnico-Científica, com o intento de beneficiar a comunidade com o aumento da prestação de serviços que venham a ser desempenhados nos horários extraordinários por aqueles integrantes, além de conferir maior atratividade para as carreiras médico-policiais, em paridade com os demais cargos e empregos públicos, com a possibilidade de mitigar a evasão destes profissionais dos quadros de servidores e assegurar o adequado funcionamento dos serviços essenciais prestados à população.

Neste sentido, destaca-se que, de acordo com a análise e manifestação apresentada pelo Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, GSPOFP, desta Pasta, o projeto apresenta adequação com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não acarretando majoração de despesas, tendo em vistas que estas são realizadas em conformidade com autorização governamental, de competência do Chefe do Executivo, que define a quantidade de vagas da DEJEC serão atribuídas para cada exercício orçamentário, nos termos do artigo 8º da atual legislação.

Cumprir informar que, em regular instrução, o processo foi encaminhado à análise do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer NDP nº 184/2024, discorrendo que, conforme as conclusões constantes dos Pareceres PA nº 11/2020 e 52/2020, mesmo após o advento da Lei Complementar nº 756/94, os integrantes da Superintendência da Polícia Técnico-Científica continuam constituindo categoria da classe policial civil, permanecendo sujeitos à Lei Complementar nº 207/79, o que demonstra a inexistência de óbice, sob o prisma jurídico, para que lhes seja estendida a DEJEC, que, atualmente, foi instituída apenas aos integrantes da Polícia Civil e em exercício nas organizações policiais civis, gerando descontentamento e insatisfação entre esses servidores, por não se enquadrarem na atual legislação. A modificação sugerida, sanaria a problemática exposta, incentivando o servidor a



desenvolver a atividade para o qual foi instruído e treinado, atuando em uma atividade regular e amparada pelo Estado.

Assim, na Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, pretende-se modificar o texto do caput do artigo 1º, para incluir expressamente os integrantes da Polícia Técnico-Científica e as organizações técnico-científicas; do §1º do artigo 1º, para incluir a atividade de perícias criminalísticas e médico-legais; do inciso I do artigo 2º, para incluir os Peritos e Médico Legistas; dos artigos 4º e 6º, para incluir a atividade de polícia técnico-científica, e, por fim, do artigo 7º, para estabelecer que as atividades e critérios serão também estabelecidos por portaria do Superintendente da Polícia Técnico-Científica, na seguinte conformidade:

Redação vigente	Redação proposta
<p>Artigo</p> <p>1º - Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC aos integrantes da Polícia Civil do Estado, em exercício nas Organizações Policiais Cíveis.</p>	<p>Artigo</p> <p>1º - Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica do Estado, em exercício nas Organizações Policiais Cíveis.</p>
<p>§ 1º - A DEJEC corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade de polícia judiciária, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.</p>	<p>§ 1º - A DEJEC corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade de polícia judiciária, bem como de perícias criminalísticas e médico-legais, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.</p>
<p>I – para Delegados de Polícia: de 9,6 (nove inteiros e seis décimos)</p>	<p>I – para Delegados de Polícia, Peritos e Médicos Legistas: de 9,6 (nove inteiros e seis décimos)</p>
<p>Artigo</p> <p>4º - No período em que o Policial Civil estiver exercendo a atividade de polícia judiciária, fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta lei complementar, não</p>	<p>Artigo</p> <p>4º - No período em que o Policial Civil estiver exercendo a atividade de polícia judiciária e técnico-científica, fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta lei complementar, não</p>



percepção do auxílio alimentação, previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.	não fará jus à percepção do auxílio alimentação, previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.
Artigo 6º - O Policial Civil não poderá ser convocado para desenvolver as atividades de polícia judiciária a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.	Artigo 6º - O Policial Civil não poderá ser convocado para desenvolver as atividades de polícia judiciária e técnico-científicas a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.
Artigo 7º - As atividades e critérios a que serão submetidos os Policiais Cíveis, para fins de concessão da DEJEC, serão estabelecidos por portaria do Delegado Geral de Polícia.	Artigo 7º - As atividades e critérios a que serão submetidos os Policiais Cíveis, para fins de concessão da DEJEC, serão estabelecidos por portaria do Delegado Geral de Polícia e do Superintendente da Polícia Técnico-Científica.

Ante o exposto, e, considerando, por fim, que a medida caracteriza-se como de indiscutível interesse público, e concorre para o aprimoramento da segurança pública, proponho a alteração dos dispositivos da Lei Complementar em comento, nos termos da minuta apresentada, e com as alterações acima justificadas.

Na oportunidade, renovo os protestos de respeito e consideração.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 18/03/2026, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101530663** e o código CRC **C61FDC99**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003000380039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.